



PROJETO DE LEI N° , DE 2016

(Do Sr. Vinícius Gurgel)

Altera a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, que institui a gratificação de Natal para os trabalhadores e a Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1.965 que dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei inclui o § 4º ao artigo 1º da Lei nº 4.090 de 13 de julho de 1.962, que institui a gratificação de Natal para os trabalhadores e inclui o § 3º ao artigo 2º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1.965 que dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, para facultar aos empregados em acordo com os empregadores a conversão em dias de licença-maternidade e licença-paternidade o valor total ou parcial da remuneração da gratificação de Natal.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 4.090 de 13 de julho de 1.962 que institui a gratificação de Natal para os trabalhadores passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 4º É facultado aos empregados, de comum acordo com o com os respectivos empregadores, converter em dias de licença-maternidade ou licença-paternidade o valor total ou parcial da remuneração da gratificação salarial.” (NR)

Art. 3º O artigo 2º da Lei nº a Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1.965 que dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1.962, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 3º - É facultado aos empregados, de comum acordo com os respectivos empregadores, converter em dias de licença-maternidade ou licença-paternidade o valor total ou parcial da remuneração da gratificação salarial.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo proporcionar aos empregados, desde que acordado com os respectivos empregadores, o aumento dos prazos da licença-maternidade, atualmente denominada licença à gestante e da licença-paternidade, ambas previstas na Constituição Federal.

É de conhecimento público que os prazos previstos em lei são insuficientes para que os pais deem a devida atenção aos recém-nascidos que necessitam dos maiores cuidados em seus primeiros dias de vida, principalmente quanto ao tempo de amamentação.

Assim, apresentamos como forma facultativa para que os empregados, de comum acordo com os seus respectivos empregadores, possam optar sobre a necessidade ou não de prolongar as referidas

